



CONTRATO Nº 094/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E SANTOS & RAIMUNDO ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL, PARA ANÁLISE DE PROCESSOS, CONTRATOS E CÁLCULOS TRABALHISTAS.

*Dispensa de Licitação Nº. 064/2021
Processo Administrativo Nº 4689/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SANTOS & RAIMUNDO ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua das Gardêneas, 79, Quadra 38, Lote 03, Distrito Jardim Imperial, Sinop – MT, CEP: 78.555-082, inscrita no CNPJ sob o nº 39.594.298/0001-40, por seus sócios os **SIMONE RAIMUNDO MATEI**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1150819-1 SESP MT, inscrita no CPF sob o nº 864.931.401-53, residente e domiciliada na Rua Heitor José de Lima, 0, Casa Frente, Centro, São José do Rio Claro - MT, 78.555-368, e **JADER DE SOUZA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portadora da CI nº 000550974 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 828.272.731-87, residente e domiciliado na Rua Roma, 271, Jardim Italia II, SINOP – MT, CEP: 78.555-368, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da **Dispensa de Licitação Nº. 064/2021**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL, PARA ANÁLISE DE PROCESSOS, CONTRATOS E CÁLCULOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, no preço ora pactuado;



- b) Proporcionar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto, para que o credenciado possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar o serviço de acordo com autorização expedida pela CONTRATANTE;
- b) Prestar pela máxima eficiência quando do serviço;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, que porventura puderem decorrer da execução dos serviços;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- e) Assumir integral reponsabilidade por danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- f) Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- g) Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;
- h) Não se atrasar para a apresentação do laudo técnico solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser aplicadas as sanções previstas em Lei, caso a CONTRATADA atrase, salvo caso fortuito/força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e fiscalização do presente Termo de Permissão serão de responsabilidade do **Gabinete do Prefeito**, através de servidor devidamente designado por seu titular, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para fins de empenho, pagando a **CONTRATADA** o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.



6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelo credenciado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha: 51 - Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa nos seguintes casos:

8.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

8.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



8.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

8.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua publicação, em conformidade com art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá, ou através de Termo de Apostilamento no caso de reajuste financeiro;

10.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do contrato, será equivalente à variação percentual do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos 12 (doze) meses.

10.4. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Agosto de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

PAULO CALDEIRA BUROCK JÚNIOR
Gabinete do Prefeito

2. _____

JOÃO VICTOR GONÇALVES DA ROCHA
Fiscal de Contratos – Gabinete do Prefeito

**SANTOS & RAIMUNDO ASSESSORIA
CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA**
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2021
- PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 064/2021

Processo Administrativo Nº 4689/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: SANTOS & RAIMUNDO ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL, PARA ANÁLISE DE PROCESSOS, CONTRATOS E CÁLCULOS TRABALHISTAS;

Valor: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0003 -

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica - Ficha: 51 -

Fonte: 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários.

Vigência: 23/08/2021 a 23/08/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Agosto de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260